

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto do presente termo de é a prestação de serviço de aferição, ensaio metrológico e manutenção corretiva em equipamentos cronotacógrafos, com taxas de Inmetro (GRU) e substituição de peças inclusas.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	Aferição, selagem e ensaio	Unidade	31
	metrológico de cronotacógrafos, com		
	taxa do INMETRO (GRU) inclusas.		
02	Manutenção corretiva de	Saldo	R\$ 2.500,00
	cronotacógrafos com substituição de		
	peças.		

- 2.1 Para o item 01 o quantitativo se refere a quantidade de micro ônibus pertencentes a frota do Consórcio ICISMEP.
- 2.2 Para o item 02 foi estimado a possível manutenção corretiva para 11 veículos de modelo mais antigo e inserido como margem de segurança a possibilidade de 05 veículos novos.
- 2.3 O saldo referente ao item 02, foi estimado com base no valor de manutenção do processo anterior nº 50/2020 acrescidos de uma margem de segurança de 30% devido a inflação.

3. DO REQUISITANTE

3.1 Transporte/Diretoria Gestão e Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, é um Consórcio Público, de Direito Público, regulado pela Lei nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07, tendo sido constituído por meio do Protocolo de Intenções subscrito pelos municípios que desejaram se consorciar e consolidar o federalismo cooperativo estatuído no parágrafo único, do art. 23, de nossa Constituição.

Com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio ICISMEP se revela em um importante instrumento no desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços públicos.

Acompanhando atentamente as demandas oriundas dos seus entes consorciados e ciente da sua capacidade institucional de ampliar seus braços de atuação, o Consórcio mprega a multifinalidade de ações para atendimento em vários campos, seja da saúde, assistência social, compras compartilhadas, licitações conjuntas etc.



ICISMEP - Solução em serviços públicos.



O Consórcio, como ferramenta de cooperação interfederativa, atua em diversas frentes na consecução de objetivos dos seus municípios consorciados e, na área de saúde, integra o conjunto de ações e serviços que constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), atuando no desenvolvimento, regulação, execução ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e serviços públicos e no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos, de acordo com a estratificação de riscos e das necessidades locais.

No âmbito da prestação de serviços, o Consórcio oferece ainda os serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais para os seus entes consorciados, bem como para terceiros, por intermédio da celebração de convênio.

No que concerne as compras conjuntas e licitações compartilhadas, o Consórcio ICISMEP atua como instrumento racionalizador procedimental e também como ferramenta de ganho de escala, especializando-se no aperfeiçoamento dos procedimentos licitatórios deflagrados pela demanda de seus diversos municípios consorciados.

5. DA JUSTIFICATIVA

O Consórcio ICISMEP possui atualmente uma frota de 31 veículos micro-ônibus, destinado aos municípios através de contrato de locação para transporte eletivo de passageiros.

A abertura do presente processo tem por finalidade a prestação de serviço de aferição, selagem e ensaio metrológico e manutenção, se necessário, nos equipamentos cronotacógrafos, com taxa de Inmetro (GRU) e substituição de peças inclusas para 10 veículos micro-ônibus que compõe a frota do Consórcio ICISMEP.

Justifica-se a necessidade desta contratação, devido ao cronotacógrafo ser um equipamento obrigatório, cuja exigência e fiscalização serem disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no qual estabelecem a sua obrigatoriedade no artigo 105, II, do CTB e Resolução 912/2022.

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN: II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

- Art. 1º. Para circular em vias públicas, os veículos deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios relacionados abaixo, a serem constados pela fiscalização e em condições de funcionamento:
- 21) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, nos veículos de transporte e condução de escolares, nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares e nos de carga com capacidade máxima de tração superior a 19t.

A aferição dos cronotacógrafos tem como principal objetivo assegurar que as medições realizadas por esses instrumentos sejam confiáveis, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Inmetro, ogo a verificação dos equipamentos devem ser realizadas em postos de ensaio autorizados, que podem ser verificados através do link https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/relacao-de-postos/mg.







Ressalta-se que a obrigatoriedade a verificação metrológica do instrumento cronotacógrafo está prevista na Resolução Contran nº 92, de 4 de maio de 1999 e a não verificação dos equipamentos resulta em multa. O Certificado de Verificação Subsequente do Cronotacógrafo possui vigência de 2 anos e é válido em todo o território nacional.

Insta salientar que a última verificação metrológica dos cronotacógrafos foram realizadas no ano de 2021, sendo necessária a abertura do presente processo.

É necessário incluir a manutenção corretiva nesta prestação de serviço para que, ao verificar os cronotacógrafos, se for constatado a necessidade de substituição de peças, seja realizado o serviço, para evitar problemas futuros.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do processo para prestação de serviço.

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Estudo Técnico Preliminar é dispensado no presente caso, conforme regulamento 6.1 interno do Consórcio.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- DA SUBCONTRATAÇÃO 7.1
- 7.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
- 7.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
- A contratada será responsável pela emissão e pagamento da GRU (Guia de recolhimento a União) dos veículos que serão encaminhados para aferição, selagem e ensaio.
- 8.1.1.1 Após pagamento da guia GRU, a contratada deverá encaminhar os documentos de guia e recibo de pagamento ao Consórcio, através de e-mail.
- A contratada deverá disponibilizar ao consórcio a garantia das peças substituídas, 8.1.2 conforme lei do consumidor (90 dias).
- 8.1.3 A contratada deverá possuir todas as ferramentas necessárias para a perfeita execução do serviço.
- 8.1.4 A contratada deverá realizar o serviço conforme normatização e legislação do CONTRAN e INMETRO.
- 8.1.5 A Contratada deverá fornecer todos os dados necessários para a retirada do certificado de verificação do equipamento de cronotacógrafo pelo site https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/.











- 8.1.6 A Contrata deverá efetuar a manutenção corretiva nos equipamentos, apenas em caso de necessidade.
- 8.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 8.2.1 Os serviços deverão ser prestados em até 05 (cinco) dias uteis após a emissão da autorização de fornecimento.
- 8.2.2 Os serviços deverão ser executados na dependência da contratada.
- 8.3 CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 8.3.1 Após o envio da autorização de fornecimento a contratada devera agendar os veículos mencionados pelo setor de Transporte do Consórcio.
- 8.3.2 Os agendamentos serão realizados conforme disponibilidade do Consórcio.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



4







- 9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.







- 9.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1 Os serviços serão recebidos pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 11.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 11.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicandose à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.







- 11.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.8 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.8.1 o prazo de validade;
- 11.8.2 a data da emissão;
- 11.8.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.8.4 o valor a pagar; e
- 11.8.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 11.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 11.15 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 11.16 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.







DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 12.

12.1 Em decorrência do objeto, e da localização geográfica não será realizada dispensa eletrônica, sendo que o fornecedor a ser selecionado será aquele que ofertar menores preços ao Consórcio, e atender a qualificação técnica estabelecida.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 13.

A contratada deverá apresentar termo de autorização expedido pelo INMETRO, comprovando que o Posto é autorizado a prestar os serviços de ensaio e selagem de cronotacógrafos.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 14.

14.1 A definição de qualificação econômico-financeira será definida por setor competente após definição do valor estimado da contratação.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 10.500,00.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 16.

As despesas afetas à execução deste objeto correrão à conta da dotação orçamentária indicada pelo setor competente, de acordo com a estimativa preliminar dos custos estimados

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da empresa Credenciada, sujeitando-a as seguintes sanções, garantido o direito de defesa prévia:
- 17.1.1 Advertência;
- 17.1.2 Multa nos seguintes percentuais:
- 17.1.2.1 Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 17.1.2.3 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.









- 17.2 As sanções previstas em face da gravidade da infração poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 17.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante.
- 17.4 Se os valores não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 17.4.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 17.4.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante
- 17.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 17.6 As multas e penalidades previstas neste Projeto não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 17.7 As sanções aplicadas serão registradas e publicadas no site da Contratante.

São Joaquim de Bicas/MG,	21 de fevereiro de 2023
Tania Magagnin Coordenador Técnico	_
Setor de Transporte	
Diretoria Gestão e Administração	_







10

